



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

LEI Nº 161/2017

IBARETAMA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

**INSTITUI A FEIRA DO LIVRO E DA LEITURA
NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ibaretama a Feira do Livro e da Leitura, evento educacional e cultural, a ocorrer na última semana do mês de novembro de cada ano e será realizada preferencialmente na Praça Central da sede do Município, com a exposição de livros literários e educativos.

§ 1º. O Poder Executivo designará como órgão executor e organizador da Feira do Livro e da Leitura a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria da Cultura, com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

§ 2º. A Feira do Livro e da Leitura terá os seguintes objetivos:

- I** – Contribuir para a democratização do acesso ao livro e à leitura educativa e literária no Município de Ibaretama;
- II** – Estimular a circulação do livro no Município;
- III** – Divulgar o trabalho de escritores e poetas da terra;
- IV** – Expor a produção literária de autoria dos alunos da rede municipal de ensino;
- V** – Garantir um espaço diferenciado para que os leitores possam ter mais interesse em conhecer e ler livros variados;
- VI** – Proporcionar a oportunidade de leitores compartilharem ideias inovadoras sobre a leitura como um meio de difusão da cultura e do conhecimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria de Cultura deverão planejar e elaborar um regulamento próprio estabelecendo os dias da última semana do mês de novembro em que a feira se realizará e as regras específicas a serem observadas na execução do evento, devendo ser realizada em, no mínimo, dois dias consecutivos.

§ 1º. A Feira do Livro e da Leitura deverá ser incluída no plano anual e no calendário escolar oficial da Secretária de Educação do Município de Ibaretama.

§ 2º. A Feira do Livro e da Leitura deverá ser organizada de modo que sejam **expostos livros, revistas e assemelhados do gênero literário e educativo em barracas ou tendas com a criação de ambientes que favoreçam o gosto e a curiosidade pela leitura.**

§ 3º. As Secretarias organizadoras do evento planejarão e decidirão os dias e horários em que os estudantes das escolas municipais poderão visitar a Feira do Livro e da Leitura, de forma que, ao final do evento, um maior número possível de alunos possa ter a oportunidade de visitar e participar da exposição.

§ 4º. Deverão ser convidados estudantes da rede estadual e particular de ensino do Município de Ibaretama para visitar a Feira que deverá ter ampla divulgação e ser livre para a visitação do público em geral.

Art. 3º. O Município de Ibaretama fará a exposição com livros próprios da Secretária de Educação, da Biblioteca Pública Municipal, das principais bibliotecas das escolas municipais e com a produção literária de alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Município de Ibaretama por intermédio das Secretarias organizadoras poderá convidar editoras para que colaborem com a Feira

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

mediante a doação de livros literários e assemelhados bem como através de montagem de tendas ou barracas visando alcançar os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **161/2017**, de 18 de setembro de 2017, "INSTITUI A FEIRA DO LIVRO E DA LEITURA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL